



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA nº 04 /2022.

À proposição nº 072/2022, oriunda da mensagem nº 8.920 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 16 DA PROPOSIÇÃO Nº 072/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.920, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado a redação do art. 16 da proposição 072/2022, oriunda da mensagem nº 8.920, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. A Secretaria do Planejamento e Gestão — SEPLAG, encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda modificativa garante ao Poder Legislativo uma melhor fiscalização quanto aos gastos públicos em obras com custo igual ou superior a R\$ 10 milhões, já que esse valor compreende a maior parte dos gastos da Administração Pública Estadual. Tal emenda tem como fundamento legal o que dispõe nos arts. 68, caput, e art. 49, inciso XI, da Constituição Estadual.

NELINHO FREITAS
Deputado Estadual - MDB